Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 575/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14793/2014
PROTOCOLO	: 1532071
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADO	: ALVARO CARDOSO DE AVILA
INTERESSADO	: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA. - ME
VALOR	: R$ 79.350,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É regular a formalização de nota de empenho que se apresenta em consonância com as normas legais e regulamentares.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Empenho n. 802/2014, emitida pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, na gestão do Sr. Álvaro Cardoso de Lima em favor de Infortech Informática Ltda – ME.

Campo Grande, 4 de outubro 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se da formalização e execução financeira do Empenho n. 802/2014, emitido pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social em favor da empresa Infortech Informática Ltda, para atendimento da despesa com a aquisição de materiais de informática.

O Pregão Eletrônico n. 110/2013 e Ata de Registro de Preços n. 21/2014, geradores do presente Empenho, foram julgados regulares por este Tribunal, conforme Decisão Singular n. 4264/2014, proferida nos autos TC/MS n. 2830/2014.

Ao final da instrução processual, tanto o corpo técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do empenho.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a regularidade da formalização do empenho e da correspondente execução financeira.

E o fizeram acertadamente, porquanto a respectiva documentação se encontra de acordo com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e 4.320/64 e normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Especificamente em relação à execução financeira, observa-se a similitude das cifras do total empenhado, notas fiscais e pagamentos, circunstância que corrobora a sua regularidade, consoante quadro abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$	79.350,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	79.350,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	79.350,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	79.350,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	79.350,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no seguinte sentido:

1 – pela regularidade da formalização do Empenho nº 802/2014, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa 76/2013;

2 – pela regularidade da execução financeira do Empenho nº 802/2014, forte no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, do RITC/MS;

3 – pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização e da execução financeira do Empenho n. 802/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo Sr. Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB skg
SETAC APC/ARP